



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/06/2025 20:54:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 904bf226-02f1-4e1e-9921-dfe2a25b3a66f

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Art. 57, §1º, II da

Lei Federal 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

EMPRESA: GLACIENE DE SOUZA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 58.973.524/0001-49.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO SERVIÇOS TÉCNICOS NA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BAHIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/06/2025 20:54:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 904bf226-072f-4e1e-9921-dfe2a25b3a66f

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 07/2025
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia.	
Responsáveis:	Gilvane Febrônio dos Santos	
Assunto:	Primeiro TERMO ADITIVO para reajuste de 20,8% ao Contrato Administrativo Nº 06/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 10/02/2026, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO SERVIÇOS TÉCNICOS NA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BAHIA , proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 03/2025.	
JUSTIFICATIVA		
Justifica-se o reajuste ao Contrato Administrativo Nº 06/2025, tendo em vista o aumento de insumos, bem como por torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO. ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1500.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	10/02/2026	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025	
EMPRESA CONTRATADA	GLACIENE DE SOUZA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 58.973.524/0001-49.	
FUNDAMENTO LEGAL	LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES	
<p>Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.</p> <p>Uilliman de Oliveira Santos Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/06/2025 20:54:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 904b1226-0f2f-4e1e-9921-dfeaz25b3a66f

Baianópolis, 14 de maio de 2025.

Exm° Sr. **Uilliman de Oliveira Santos**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis.

REF: Justificativa do TERMO ADITIVO para reajuste de 20,8% ao Contrato Administrativo N° 06/2025.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex., a realização de TERMO ADITIVO para reajuste de 20,8% ao Contrato Administrativo N° 06/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 10/02/2026, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO SERVIÇOS TÉCNICOS NA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BAHIA**, proveniente da Inexigibilidade de licitação N° 03/2025.

Justifica-se o presente aditivo tendo em vista o aumento de insumos na prestação de serviços, como: aumento de custos, aumento de Materiais, gasolina, equipamentos e outros insumos, impactando diretamente no custo final do serviço; mudanças de mercado; melhoria na qualidade, tendo em vista a necessidade de aprimoramento e qualificação técnica, bem como inflação, pois a elevação geral dos preços, tem interferido na rentabilidade da empresa, sendo necessário o reajuste de preço na prestação de serviço.

Atenciosamente,


Gilvane Febrônio dos Santos
1° Secretário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLACIENE DE SOUZA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.973.524/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:26 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **0B3C.90B6.5DB6.EE08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252567192

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	58.973.524/0001-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA CLÉRISTON ANDRADE, 1277 - PREFEITURA DE
BARREIRAS, SÃO MIGUEL
BARREIRAS - BA - CEP: 47800-390
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 23516 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: GLACIENE DE SOUZA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 58.973.524/0001-49
Endereço: Rua JOSE DO PATROCINIO Nº297 , - NOVO HORIZONTE - Barreiras-BA CEP:
47802-378

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE
VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE
DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA
COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 14/05/2025 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Quarta-feira, 14 de Maio de 2025

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 7bc81a7f





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLACIENE DE SOUZA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.973.524/0001-49
Certidão n°: 26629373/2025
Expedição: 14/05/2025, às 13:41:04
Validade: 10/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que GLACIENE DE SOUZA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
58.973.524/0001-49, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.973.524/0001-49
Razão Social: GLACIENE DE SOUZA FERREIRA SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R JOSE DO PATROCINIO 297 / NOVO HORIZONTE / BARREIRAS / BA / 47802-378

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2025 a 28/05/2025

Certificação Número: 2025042903106366504822

Informação obtida em 14/05/2025 13:43:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/06/2025 20:54:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 904bf226-0f2f-4e1e-9921-dfea25b3a66f

Baianópolis, 14 de maio de 2025.

Ao Departamento de Licitação e Contratos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado,

Em atenção ao exposto na solicitação do 1º Secretario, na qual solicita a realização de TERMO ADITIVO para reajuste de 20,8% ao Contrato Administrativo Nº 06/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 10/02/2026, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO SERVIÇOS TÉCNICOS NA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BAHIA**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 03/2025.

Solicito que seja consultado junto à assessoria jurídica quanto à possibilidade legal para realização do processo. Tudo deve atender ao que estabelece a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Uilliman de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/06/2025 20:54:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 904b7226-0f2f-4e1e-9921-dfea25b3a66f

Baianópolis, 14 de maio de 2025.

À Assessoria Jurídica do Município

REF: TERMO ADITIVO para reajuste de 20,8% ao Contrato Administrativo Nº 06/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 10/02/2026, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO SERVIÇOS TÉCNICOS NA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BAHIA**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 03/2025.

Senhor assessor,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente no qual solicita o Termo Aditivo do contrato supra indicado, solicito que seja emitido pronunciamento desta procuradoria jurídica quanto à possibilidade legal para consecução do objeto demandado.

Atenciosamente,

Ana Lúcia dos Santos Pereira

Ana Lúcia dos Santos Pereira

Agente de Contratação

Decreto nº 02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/06/2025 20:54:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 904b7226-0f2f-4e1e-9921-dfca25b3a66f

PARECER JURÍDICO Nº PJI.003.1.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-I

ÓRGÃO INTERESSADO: CPL – Comissão Permanente de Licitação.

I - RELATÓRIO:

OBJETO (art. 72, III): A Comissão Permanente de Licitação (CPL), encaminhou expediente a esta consultoria jurídica para manifestação sobre: “aditivo – reajuste de valor” ao contrato administrativo nº 006/2025 que dispõe sobre a “*Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos na assessoria jurídica para atuar no acompanhamento de processos de interesse do legislativo municipal, junto ao Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e assessoramento jurídico aos vereadores da Câmara Municipal de Baianópolis Bahia.*”.

1. A CPL – Comissão Permanente de Licitação encaminha a esta consultoria jurídica, expediente administrativo, para nova manifestação sobre o ADITIVO de valor.
2. O pedido foi formulado em 06 de março de 2025.
3. Em anexo ao referido processo administrativo de natureza licitatória, encontra-se:
 - 3.1. Requerimento em via única assinado pelo presidente da CPL;
 - 3.2. Cópia do contrato anterior;
 - 3.3. Informação contábil da utilização do recurso;
 - 3.4. Demais documentos (autorização, dotação, cotações, portaria da comissão, outros).
4. É a síntese do relatório.

II - DA ANÁLISE:

5. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o expediente tem previsão legal e está assentado na Lei das Licitações, nº 14.133/2021, no § 4º do art. 53.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/06/2025 20:54:17
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 904b7226-0f2f-4e1-e-9921-dfea25b3a66f

6. Feitas tais considerações, permite-se realizar a análise jurídica do expediente requerido pela CPL da Câmara de Baianópolis-BA.

7. Pois bem, trata-se de análise sobre a celebração de Termo Aditivo do contrato nº 006/2025 almejado entre a Câmara de Baianópolis e a empresa Glaciene de Souza Ferreira Sociedade Individual de Advocacia.

8. O objeto do contrato firmado entre as partes do presente processo administrativo é a *prestação de serviços técnicos na assessoria jurídica para atuar no acompanhamento de processos de interesse do legislativo municipal, junto ao Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e assessoramento jurídico aos vereadores.*

9. Face os imprevistos presentes em todos os contratos, se encontra prevista a possibilidade de acréscimo contratual, tal possibilidade se encontra esculpida no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

10. As cláusulas obrigatórias de regência contratual são vistas no Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), dentre as quais, o acréscimo no valor inicial dos contratos acima mencionados. No que toca a modificação do valor contratual, prescreve a Lei acima mencionada no art. 124 e 125, a saber:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/06/2025 20:54:17
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 904bf226-0f2f-4e1e-9921-dfca25b3a66f

b) *quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*

c) *quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*

d) *para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

11. Importante destacar, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei.

12. É admitida alteração quantitativa quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão do acréscimo ou diminuição nos quantitativos do seu objeto, ou quando for necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a assinatura do contrato, devendo ser mantido seu valor inicial atualizado.

13. Os dispositivos supracitados permitem que seja efetuada a alteração contratual unilateralmente ou por acordo das partes, desde que sejam obedecidos os requisitos e limites estabelecidos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/06/2025 20:54:17
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 904b7226-0f2f-4e1e-9921-dfeaa25b3a66f

14. A alteração no caso em concreto se dará de forma unilateral, no qual haverá um acréscimo de quantitativo do valor máximo de 20,8 %, obedecendo assim o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. Portanto, há previsão legal para a celebração dos referidos termos aditivos e sendo respeitados os limites legais, previsto no Contrato.

16. As regularidades fiscais e trabalhistas serão atestadas pela comissão de licitação, deixo de manifestar, mas antes da celebração do termo, deve-se juntar aos autos.

17. Do exposto, observando a regularidade fiscal da empresa, opino pela possibilidade de realização do aditivo de valor requerido, nos termos do artigo art. 124, I, "b", c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer OPINATIVO, salvo melhor juízo.

Baianópolis, em 14 de maio de 2025.

G Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Consultoria Jurídica
Giovania Pinto - O. B/MT:14181



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/06/2025 20:54:17
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc>:seam Código do documento: 904b1226-0f2f-4e1e-9921-dfe25b3a66f

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE BAIANOPLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o Nº 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, e a empresa **GLACIENE DE SOUZA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 58.973.524/0001-49, com sede na Rua José do Patrocínio, Nº 297, Novo Horizonte - Barreiras-BA, Cep: 47.802-378, aqui doravante designado respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo de prazo ao contrato supra indicado, segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO para reajuste de 20,8% ao Contrato Administrativo Nº 06/2025, firmado entre as partes, com vencimento em 10/02/2026, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO SERVIÇOS TÉCNICOS NA ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BAHIA**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 03/2025, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o contrato decorrente da citada licitação passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DO ACRÉSCIMO DE VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I - Pelo presente Termo Aditivo de ACRÉSCIMO, em conformidade com Lei 14.133/2021, as partes signatárias do presente documento têm entre si, ajustado, na melhor forma de direito, tendo o valor original do contato de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), com acréscimo de **R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)**, para o total atualizado de **R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**.

II - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a partir da nona parcela (maio) no **valor de R\$ 6.875,00 (seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, apurados nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços.

CLÁUSULA 3ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal Nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA 4ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, e com amparo legal no artigo 57, § 4º, II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e Termos Aditivos anteriormente celebrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 26512e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/06/2025 20:54:17
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 904b7226-072f-4e1e-9921-dfe425b3a66f

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Baianópolis, 15 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
Ulliman de Oliveira Santos
Presidente

GLACIENE DE SOUZA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DA ADVOCACIA
CNPJ nº 58.973.524/0001-49.
Contratada

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82

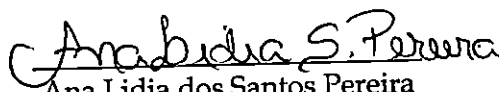


Processo: 26512e25 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 25/06/2025 20:54:17
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 904b226-0f2f-4e1e-9921-dfe25b3a66f

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Primeiro TERMO ADITIVO de acréscimo de 20,8% ao Contrato Administrativo nº 06/2025, com a empresa **GLACIENE DE SOUZA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 58.973.524/0001-49, situada na Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, Nº 01, Centro, Angical - Bahia. Conforme Parecer Jurídico.

Baianópolis, 15 de maio de 2025.


Ana Lidia dos Santos Pereira
Agente de Contratação
Decreto nº 02/2025



Termos Aditivos

Contrato

Nº 006/2025 - 1º Aditivo

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Primeiro TERMO ADITIVO de acréscimo de 20,8% ao Contrato Administrativo nº 06/2025, com a empresa **GLACIENE DE SOUZA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 58.973.524/0001-49, situada na Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, Nº 01, Centro, Angical – Bahia. Conforme Parecer Jurídico. Baianópolis, 15 de maio de 2025.

